

Câmara Municipal de Araruna

Protocolo N.º 0237-2025
Projeto de Lei do Executivo 0010-2025
31/07/2025 16:09:59

Francisleine

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Institui o programa cartão educação para aquisição de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Araruna.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Araruna o Programa Cartão Educação para auxílio na compra de material escolar, como garantia de direito à educação e promoção de inclusão social.

Art. 2º. O programa é destinado à concessão de crédito por meio de cartão magnético ou tecnologia similar para atender às demandas de material escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Araruna.

Art. 3º. A concessão será distribuída aos beneficiários uma vez ao ano tendo como base a lista de material que deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata essa lei, só poderão adquirir materiais escolares previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A concessão do benefício previsto nesta lei se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário.

§ 1.º O auxílio financeiro previsto no “caput” deste artigo será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2.º Os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação do programa por dois anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis ou criminais aplicáveis.

§ 3.º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação dos itens a serem adquiridos por faixa etária ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com *chip* e ou tarja magnética em nome do aluno, exclusivamente na função de débito e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município para o fim exclusivo de aquisição de material didático escolar.

§ 5.º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsável até o prazo máximo de 5 (cinco) dias antecedentes ao início do ano letivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.339.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

Art. 5º. O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos cadastros afixando nas unidades de ensino municipal a relação nominal destes, bem como divulgando a relação em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Araruna, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, e outras informações necessárias a transparência do programa.

Art. 6º. O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria, material escolar em geral o que deve estar definido no objeto social da empresa sediada no Município de Araruna e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

§ 1.º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros, estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I- estar instalado no Município de Araruna;

II- comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado Paraná, com o Município de Araruna, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) emitir obrigatoriamente nota fiscal eletrônica;

f) aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.

§ 2.º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Constitui infração ao disposto nesta lei, o desvio de finalidade do cartão educação que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I- multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio da finalidade;

II- exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

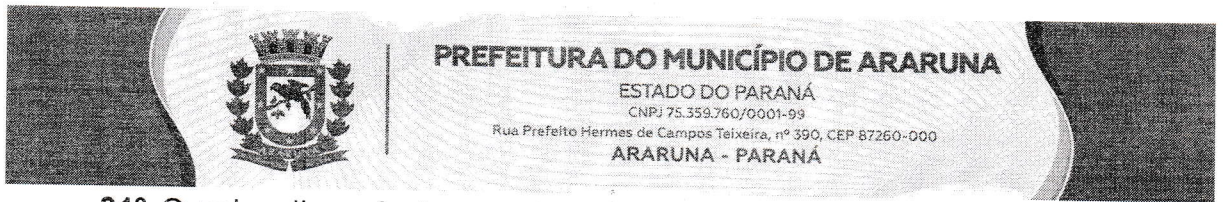
Art. 8.º O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes situações:

I – quando for solicitada a transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II – após 20 (vinte) dias de falta injustificada do aluno, ininterruptas ou não;

III – pelo uso inadequado do cartão e/ou pela aquisição de produtos não especificados na lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão escolar ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em decreto do Poder Executivo, findo o qual, deverá retornar aos cofres públicos.



§1º O valor disponível no cartão será fixado no decreto do Poder Executivo, considerando-se o custo médio estimado do material escolar verificado no período de início do ano letivo.

§2º O recurso disponibilizado será o equivalente a compra em varejo dos itens constantes na lista de materiais escolares básicos, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

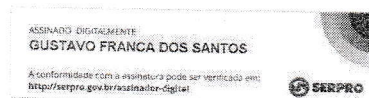
Art. 10. Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover convênios e parcerias com outros Órgãos ou Entidades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Municipal dispondo as peculiaridades do programa.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Evangelista Dal Santos*".
Araruna, 31 de julho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, em que atento às demandas do município propõe medida que visa garantir condições mais equitativas de acesso à educação, minimizando as disparidades sociais e econômicas que impactam diretamente o desempenho e a permanência dos estudantes nas escolas no Município de Araruna-PR.

A educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento individual e social. No entanto, a realidade de muitas famílias do nosso município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, pode impor desafios significativos para a aquisição de materiais escolares básicos. Essa dificuldade não apenas gera um ônus financeiro considerável para os pais e responsáveis, mas também pode resultar em constrangimento e exclusão social para os estudantes, afetando sua autoestima e, conseqüentemente, seu processo de aprendizagem.

A presente lei tem o intuito de autorizar o município de Araruna a instituir o denominado Cartão Educação, cuja finalidade é possibilitar o direito das crianças da Rede Municipal de Ensino a uma educação mais igualitária sem preocupações com material escolar, por meio de concessão anual em valores que serão definidos em decreto, previstos a serem: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para crianças matriculadas do infantil 0 ao infantil 3 e R\$ 300,00 (trezentos reais) para crianças matriculadas do infantil 4 ao 5º ano, incluindo também Classe Especial e EJA.

O benefício não será sacado em espécie, mas sim utilizado diretamente nos estabelecimentos comerciais cadastrados pelo Município, tendo finalidade exclusiva a compra de materiais escolares constantes na lista de matérias disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e uniformes escolares.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,
Município de Araruna, 31 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 310-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA (Art. 16º, II da LRF)

CALCULO IMPACTO CRIAÇÃO CARTAO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR:

1 - PREMISSAS

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro para a implantação do programa municipal CARTÃO EDUCAÇÃO. Esclarecemos que o presente impacto remete ao cumprimento de outros dispositivos que regulam as despesas do Poder Executivo, efetuamos abaixo o demonstrativo que tal revisão ocasionará nas finanças Municipais.

1 - DOS DADOS NECESSÁRIOS =

Quantidade de Alunos a serem contemplados com os materiais:

Do 1 ao 3 ano Infantil - 560

Do 4 e 5 ano Fundamental - 1181

2 - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Do 1 ao 3 ano Infantil – 560 no valor de R\$ 250,00 cada totalizando R\$ 140.000,00

Do 4 e 5 ano Fundamental – 1181 no valor de R\$ 300,00 cada totalizando R\$ 354.300,00

3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO — FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DO AUMENTO SALARIAL COM GANHO REAL.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
1 DEFICIT/SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	6.820.980,78
2 RECEITA TOTAL PREVISTA - LIQUIDA	86.000.000,00
3 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	92.820.980,78
4 CUSTO CONSIDERADO NO EXERCÍCIO	494.300,00
5 CUSTO DESTE IMPACTO	494.300,00
6 TOTAL A SER CONSIDERADO	92.326.680,78
7 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (5/2)	0,57
8 IMPACTO FINANCEIRO (5/3)	0,53
9 IMPACTO SOBRE A RCL PROJETADA	0,54
RCL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO 2025	81.188.877,69
RCL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO 2026	92.020.000,00
RCL PROJETADA PARA O EXERCÍCIO 2027	98.461.400,00

3.1 – A Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025 com base na variação de janeiro a junho de 2025 comparada com 2024 é de R\$ 81.188.877,69.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

3.2 - A despesa com a implantação deste programa municipal pessoal projetada para 2025 do presente impacto é de R\$ 494.300,00, considerando a implantação ainda para o exercício financeiro de 2025, aplicando a premissa da LRF que é o do planejamento do equilíbrio orçamentário.

4 - ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA:

VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	494.300,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,57
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,53
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	519.015,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,56
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,56
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	544.965,75
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,55
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,55

5 - INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA A FOLHA DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS	FOLHA DE PAGAMENTO		
		ORÇAMENTO ATUALIZADO	PREVISÃO PARA 2025	DIFERENÇA
1- Material de Consumo	Livres e Vinculados			
FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES DO PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO		8.091.187,85	494.300,00	7.596.887,85

CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e é compatível com a LDO e PPA, embora seja necessário a suplementação das devidas dotações conforme autorização dada pela Lei Orçamentária XXX/2025 (LOA – 2025).

Município de Araruna, Estado do Paraná, 30 de julho de 2025.


Moacir de Almeida Bueno
CRC PR 067611-06